

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT11.027

## REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE O USO DO CELULAR EM SALA DE AULA: ALIADO OU VILÃO?

Mickael Ferreira Alves<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho propõe uma reflexão sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica conforme Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025. De fato, os smartphones são uma ferramenta indispensável para a comunicação, mas os especialistas alertam: seu uso na sala de aula – como em casa também – deve ser controlado e orientado por adultos. Isso para que haja um melhor aproveitamento de seus benefícios. Com apenas um clique, pode-se ter acesso às informações de qualquer parte do mundo e isso pode enriquecer muito a aula. No entanto, o uso aleatório do aparelho em sala atrapalha a concentração e o andamento da aula, principalmente quando não atrelado ao planejamento do professor. Como objetivo geral é apresentar do ponto de vista jurídico, social e educacional, se realmente a vedação total dos aparelhos nas escolas é a alternativa mais correta a ser enfrentada por todos. Por isso justificando a temática pretende-se levar a possibilidade de outras ferramentas, modelos frente a esta discussão dos aparelhos em sala de aula. Além da dispersão, o aparelho pode até provocar o isolamento social. Por conta dos jogos virtuais, por exemplo, os adolescentes perdem a socialização física, se isolam à medida em que ficam conectados somente aos aparelhos. Junto a isso, a maior parte destes jogos celebra vitórias individuais,

1 Advogado. Mestre em Gestão Empresarial pela UNIFBV. Professor no curso de Direito da UPE, Campus Arcoverde/PE. Email: mickaeltimao52@gmail.com

desvalorizando assim a cooperação e a construção coletiva. Neste contexto, entre mocinho e vilão, o desafio maior da escola hoje é utilizar o celular como aliado. Mas isto não é tão fácil. Na verdade, seria muito mais fácil proibir, mas o melhor caminho é acreditar no processo de construção. Com ele, os alunos e os profissionais da educação vão adquirindo maturidade e aperfeiçoamentos metodológicos que incluem as tecnologias às práticas de ensino.

**Palavras-chave:** Aparelho, Escolas, Vedação.

## INTRODUÇÃO

A nova Lei nº 15.100/2025 que regulou o uso dos celulares nas escolas, representa um passo importante para a construção de um ambiente escolar mais equilibrado e focado na aprendizagem. Segundo o Ministério da Educação (MEC) vem atuando por meio da Estratégia Nacional das Escolas Conectadas (ENEC) para oferecer uma educação com tecnologia voltada para a cidadania digital.

De início, é importante ressaltar que a primeira questão constitucional a ser analisada refere-se à competência legislativa. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 22, XXIV, que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

No entanto, o artigo 24, IX, prevê competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação.

Assim esses três principais questionamentos que tentaremos justificar na presente pesquisa, conforme, Duque (2025): a) Extrapolação de normas gerais: A lei federal poderia estabelecer restrições tão específicas ao funcionamento das escolas? Isto é, a lei federal extrapolou e foi além de legislar sobre “normas gerais”? b) Proporcionalidade e liberdade individual: Como previsto, a lei determina a restrição ao uso de dispositivos pessoais em todos os momentos escolares, inclusive nos recreios ou intervalos; isso seria proporcional? c) Direito à educação e autonomia privada de Ensino (art. 205 da CF): A proibição ofenderia o direito à Educação do art. 205 da CF, por exemplo, às escolas privadas que possuem ensino tecnológico com IPADs desde o começo do desenvolvimento escolar, e houve um avanço de regulamentação exacerbada do poder público?

A ENEC tem várias frentes para garantir uma educação digital e midiática em todas as escolas brasileiras. Para isso, o MEC promove ações para garantir conectividade de qualidade que chegue às salas de aula, apoia as redes na implementação de uma educação digital e midiática nos currículos, oferta formações e ferramentas para apoiar professores no desenvolvimento de competências digitais, além de proporcionar o uso

de recursos educacionais digitais. O objetivo é garantir que os estudantes sejam cidadãos digitais críticos e conscientes e saibam usar as tecnologias digitais para aprender, criar e inovar.

Ainda segundo o Governo Federal, a regulamentação do uso de dispositivos digitais nas escolas não significa uma proibição. É parte de uma iniciativa maior que busca promover um ambiente mais seguro e saudável. A lei visa evitar o uso excessivo e descontextualizado para proteger a saúde mental, física e emocional dos estudantes, ao mesmo tempo em que incentiva o uso consciente e pedagógico da tecnologia (Ministério da Educação, 2025).

Diversos estudos apontam que o uso excessivo de telas pode prejudicar o desempenho acadêmico, reduzir a interação social e aumentar índices de ansiedade e depressão entre crianças e adolescentes. Uma pesquisa do Datafolha de outubro de 2024 apontou que: 62% da população é a favor da proibição do celular nas escolas, chegando a 65% entre pais de crianças até 12 anos; e 76% acreditam que o uso de celulares prejudica mais do que ajuda no aprendizado (Ministério da Educação, 2025).

A Constituição, em seu artigo 205, estabelece que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse contexto, o uso indiscriminado de celulares nas escolas pode ser visto como um fator que prejudica o desenvolvimento integral dos estudantes, interferindo em sua concentração e aprendizado (SIQUEIRA, 2024).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 12, incisos IX e X, confere às instituições de ensino a responsabilidade de promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência, inclusive o bullying e estabelecer ações de promoção da cultura da paz. A partir dessa perspectiva, a restrição do uso de celulares pode ser interpretada como uma medida preventiva para evitar o cyberbullying e a exposição dos estudantes a conteúdos inapropriados (SIQUEIRA, 2024).

Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 4º, destaca o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e ao respeito. Diante disso, limitar o uso de dispositivos móveis nas escolas pode ser uma forma de proteger os direitos dos estudantes ao garantir um ambiente de ensino focado no aprendizado e na interação social (SIQUEIRA, 2024).

A presente pesquisa se justifica no sentido de tentar responder as seguintes perguntas de pesquisa: **Quais as reflexões jurídicas podemos extrair com a criação da lei nº 15.100/2025 que podem comprometer o ensino?**

Nessa senda o desafio agora é encontrar um equilíbrio entre tecnologia e educação, promovendo um uso mais consciente dos dispositivos, em que a nova lei busca garantir mais foco, melhorar o desempenho acadêmico e fortalecer a interação social entre os alunos.

Com isso os objetivos do presente trabalho são: a) abordar os principais benefícios da proibição do uso do celular em sala de aula; b) discutir as principais lacunas deixadas pela lei que implantou a restrição do uso dos celulares na escola; c) discutir se a restrição do uso dos celulares também deveria se estender aos outros níveis educacionais.

## METODOLOGIA

Partindo da concepção de que método é um procedimento ou caminho para alcançar determinado fim e que a finalidade da ciência é a busca do conhecimento, podemos dizer que o método científico é um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento (PRODANOV; FREITAS, 2013).

De acordo com Trujillo Ferrari (1974), o método científico é um traço característico da ciência, constituindo-se em instrumento básico que ordena, inicialmente, o pensamento em sistemas e traça os procedimentos do cientista ao longo do caminho até atingir o objetivo científico preestabelecido.

Lakatos e Marconi (2007) afirmam que a utilização de métodos científicos não é exclusiva da ciência, sendo possível usá-los para a resolução de problemas do cotidiano. Destacam que, por outro lado, não há ciência sem o emprego de métodos científicos.

Nesse sentido, a presente pesquisa, fora utilizado o método indutivo, conforme Gil (2008), não há como deixar de reconhecer e destacar a importância do método indutivo na constituição das ciências sociais. Surgiu e serviu para que os estudiosos da sociedade abandonassem a postura especulativa e se inclinassem a adotar a observação como procedimento indispensável para atingir o conhecimento científico. Devido à sua influência é que foram definidas técnicas de coleta de dados e elaborados instrumentos capazes de mensurar os fenômenos sociais.

Outra questão que merece destaque nessa pesquisa é sobre o método observacional no qual difere do experimental em apenas alguns aspectos na relação entre eles: “nos experimentos, o cientista toma providências para que alguma coisa ocorra, a fim de observar o que se segue, ao passo que, no estudo por observação, apenas observa algo que acontece ou já aconteceu.” (GIL, 2008, p. 16).

Assim nessa linha de pesquisa quanto à natureza, a pesquisa é aplicada porque objetivou gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, envolvendo verdades e interesses locais.

Já do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa é exploratória por ter envolvido um levantamento bibliográfico bem como uma pesquisa explicativa por procurar explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados, visando identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos; “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas.” (GIL, 2010, p. 28).

E por último com relação aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica, tendo sido elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos

científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Principalmente com uma análise das recentes legislações sobre o uso do celular nas escolas do ensino básico.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção que se inicia, tendo como foco as questões norteadoras e objetivos da pesquisa discutiremos os achados da investigação, a qual teve como base, a fase da análise do corpus da investigação.

Trazemos como primeiro resultado e análise sobre os principais benefícios da proibição do uso do celular em sala de aula, em que por exemplo, o uso excessivo do celular reduz o foco de atenção e afeta diretamente o desenvolvimento das funções executivas – habilidades essenciais que aprendemos do nascimento até os 23 anos, aproximadamente. Isso inclui organização, planejamento, gestão do tempo, paciência para esperar a vez de falar e memórias de longa duração, que acabam não sendo plenamente desenvolvidas.

Muitos alunos relatam que olham mais nos olhos, prestam mais atenção nas aulas e interagem mais entre si. O intervalo se tornou mais dinâmico, com sugestões deles próprios para incluir atividades como pingue-pongue, vôlei, peteca, biblioteca e rodas de leitura (CHEDID, 2025).

Além disso, a proibição do celular nas escolas pode ajudar a reduzir problemas que vêm se tornando comuns, como por exemplo, o *cyberbullying* e a superexposição que muitas vezes visam likes e popularidade. Isso porque o uso excessivo das redes sociais acaba alimentando comparações, provocações e incitações entre os colegas. Sem acesso aos celulares, o ambiente escolar também poderia favorecer interações mais saudáveis e o desenvolvimento de habilidades sociais importantes que acabam ficando esquecidas quando cada um está reforçando seu individualismo em frente a uma tela (BORGES, 2024).

Outro argumento é que proibir o celular em sala de aula ensina os alunos que há momentos certos para tudo. Para estudar e se concentrar, para se divertir, interagir etc. Dessa forma, a proibição também enfatiza a disciplina e a responsabilidade. Regras claras sobre o momento em que é permitido e possível usar as tecnologias, ajudam a preparar os estudantes para momentos em que o uso de dispositivos precisa ser controlado, seja no trabalho ou em situações cotidianas na escola e fora dela (BORGES, 2024).

Ainda nessa linha de raciocínio, estudiosos relatam que muitas horas no celular, principalmente antes de dormir, podem causar danos como insônia em crianças e adolescentes. A falta de sono é um risco para o desenvolvimento cerebral e, conseqüentemente, para a solidificação de aprendizados. Quando ultrapassa os limites, o uso do celular na escola também pode causar danos. Por isso, uma mediação de qualidade é indispensável.

Reforçamos aqui a importância dos combinados prévios: é preciso remover as distrações durante a fala do professor ou das atividades em grupo. A não ser que o celular seja uma ferramenta necessária, é claro.

Já com relação as principais lacunas deixadas pela lei que implantou a restrição do uso dos celulares na escola, a LDB, em seu artigo 12, inciso X, estabelece que as escolas têm o dever de “estabelecer estratégias de gestão democrática do ensino público na educação básica”, o que inclui o envolvimento da comunidade escolar no processo de definição de normas. Assim, para que a proibição do uso de celulares seja eficaz, é necessário que haja um programa de educação digital contínuo entre educadores, pais e estudantes para garantir que a medida seja adaptada às realidades de cada escola (SIQUEIRA, 2024).

Além disso, o artigo 13 do Código Penal, que trata da omissão penalmente relevante, pode ser aplicado no contexto da gestão escolar. Caso o diretor da escola não implemente programas de combate ao bullying ou outras formas de violência decorrentes do uso inadequado de dispositivos eletrônicos, ele pode ser considerado corresponsável pelos crimes

que ocorrem em razão dessa omissão. Portanto, é crucial que os gestores escolares estabeleçam políticas claras para o uso de celulares e adotem medidas preventivas para proteger os direitos dos estudantes, seguindo todas as diretrizes do artigo 4 da Lei do Bullying nº 13.185/15 (SIQUEIRA, 2024).

Outro ponto importante é que a lei nº 15.100/2025 não define mecanismos claros para a fiscalização e sanções para escolas que não cumprirem as novas regras. Isso pode resultar em uma aplicação desigual, o que prejudica a eficácia da medida.

A LDB exige que as instituições de ensino adotem medidas de gestão e controle, mas sem uma regulamentação detalhada, pode haver dificuldades na implementação prática, vejamos:

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso aos conteúdos impróprios.

A proibição isolada do uso de celulares pode não ser suficiente para enfrentar os desafios do mundo digital. A inclusão de programas de educação digital nas escolas é essencial para ensinar os alunos a utilizarem a tecnologia de forma responsável. Isso é especialmente relevante à luz do artigo 205 da Constituição, que estabelece que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania (isso inclui a cidadania digital).

É importante destacar que o ECA, em seu artigo 53, garante às crianças e adolescentes o direito de acesso ao ensino que “leve em consideração as condições peculiares de cada faixa etária”. Portanto, é fundamental que as escolas adaptem suas políticas ao contexto social e digital atual, utilizando a tecnologia como uma ferramenta pedagógica, em vez de simplesmente proibi-la (SIQUEIRA, 2024).

Em última análise, a combinação de restrições ao uso de dispositivos móveis com programas de educação digital que sigam as diretrizes da

PN de cibersegurança (Decreto nº 11.856/2023) pode representar uma abordagem mais equilibrada. Isso não apenas promoverá um ambiente de aprendizado mais focado, mas também preparará os alunos para lidar com os desafios do mundo digital, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção da cidadania e do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (SIQUEIRA, 2024).

Enquanto a proibição pode ser um passo inicial para mitigar os problemas causados pelo uso excessivo de celulares, é fundamental que o poder público e as escolas adotem uma postura proativa, envolvendo a comunidade escolar e promovendo a educação digital responsável, garantindo um ambiente mais inclusivo e preparado para os desafios contemporâneos.

E por último merece destaque enfatizarmos na presente pesquisa, a possibilidade de estender as proibições do uso do celular não só na educação básica, mas também no ensino médio e principalmente nas faculdades e universidades.

No entanto, no Ensino Superior à proibição, quando ocorre, é prerrogativa do professor, ele faz opção por permitir ou não o uso do celular na aula, essa sua opção pode compor ou não o plano de ensino da disciplina. Nem sempre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dispõe de elementos que amparem ou orientem o professor sobre sua decisão.

Conforme esclarece Silva (2013, p. 126), nas cidades contemporâneas, novos fluxos estão existindo, permitindo assim uma redefinição do uso do espaço e criando possíveis “lugares digitais”. [...] Com a popularização do uso de dispositivos móveis, que atualmente possibilitam conexão constante com a internet, não faz mais sentido dissertar sobre a desconexão entre espaço físico e digital: um novo conceito emerge, denominado “espaço híbrido”.

Partindo dessa perspectiva, o uso não planejado do celular na aula pelo aluno poderia ser interpretado como indício da necessidade de distinguir a aula universitária antes e depois de instaurada a mobilidade.

O celular não é mais uma tecnologia em sala de aula ou uma distração, não se trata do aparelho e suas funções ou da Internet acessada pelo mesmo, mas da mobilidade enquanto traço cultural, a presença dos dispositivos móveis torna a sala de aula um “espaço híbrido” (SILVA, 2013, p. 127) diferente daquele que constituía a aula presencial de outras épocas.

Assim, estudos apontam as fragilidades do professor para o exercício da docência em cursos superiores (PIMENTA; ANASTASIOU, 2010), uma delas é a sua formação, a outra é o rol de atividades que desempenha na universidade, o qual inclui ensino, pesquisa, extensão e gestão, concomitantemente. Considerando essas particularidades, e, supondo que o ensino com TDIC é ainda mais desafiador a um professor egresso de cursos cuja ênfase não é a docência, que atua em instituições nas quais, de longa data, faltam políticas de valorização de práticas de ensino inovadoras (CANDAUI, 1987), questionamos os participantes sobre o envolvimento do curso nas questões pertinentes ao uso do celular em sala de aula.

Na experiência como docente há 8 anos, percebemos que o aluno de faculdade, universidades ou centros universitários, levam o celular para a sala de aula, como uma espécie de refúgio pelo tempo que ele passou durante o dia com restrições a redes sociais e outros aplicativos, devido seu trabalho, por exemplo, em que, logo a noite, as aulas tornam-se um momento para o aluno navegar “à vontade”, e com isso podemos afirmar ser esse um dos grandes motivos de “atraso” no avanço no ensino superior.

O aluno em um curso superior a noite, não consegue se concentrar e por mais inovações que o professor busque não consegue prender a atenção desses alunos, que estão reféns dos celulares. Com isso o resultado são profissionais colocados no mercado de trabalho sem nenhuma possibilidade de atender de fato as expectativas de sua categoria profissional, por isso alguns conselhos de classe, como OAB, CRC e outros não abrem mão do exame nacional para aptidão naquela formação, como advogados e contadores.

Para nós professores, competir a atenção dos alunos contra o celular tem sido uma tarefa cada vez mais difícil. Eles encontram cada vez mais

dificuldade em manter a disciplina em sala de aula. Além disso, realizar o controle das “colas” também se torna mais difícil, visto que o uso de celular facilita e favorece esse tipo de situação. Dessa forma, acreditamos que surge a necessidade de os professores desenvolverem avaliações que necessitam da interpretação e do pensamento crítico do estudante.

Acreditamos que existe uma necessidade de se implantar o uso dos celulares de maneira didática nas salas de aulas, uma vez que se tornou uma tarefa ainda maior lutar contra seu uso. Claro que defendemos que o aparelho pode ser uma ferramenta útil, já que facilita o acesso a ferramentas didáticas, favorece um aprendizado interativo e personalizado, aumento do engajamento para o estudo, o desenvolvimento da autonomia e de habilidades digitais, bem como os smartphones também proporcionam a inclusão e acessibilidade.

No Paraná há a lei nº 18.118/2014 que proíbe o uso de celular em ensino fundamental e médio e é previsto a utilização para fins pedagógicos.

Já com relação a universidade particular paranaense, podem proibir mesmo assim, inclusive até para uso pedagógico também. Em que algumas universidades do citado estado brasileiro, no guia acadêmico está - o uso de “celular” em sala de aula está terminantemente proibido, máquinas e gravadores: os aparelhos só serão permitidos por meio de autorização da instituição de ensino, com fins pedagógicos e notebooks só é permitido o uso em sala de aula mediante prévio consentimento do professor.

Verificamos que os professores assumem posturas diversas quando o aluno utiliza o celular durante a aula, todas têm em comum a intervenção com finalidade de “trazer o aluno de volta para a aula”, como se nela ele não estivesse buscando eliminar o que não pode ser eliminado traço que compõe os ambientes sociais, atualmente, a saber, o espaço híbrido (SILVA, 2013). Além disso, do ponto de vista cultural e das práticas sociais atuais, “[...] o indivíduo móvel é um nômade” (SILVA, 2013, p. 125), sendo este um traço dos estudantes dos cursos de licenciatura.

Hoje o celular vai para a aula presencial pelas mãos do aluno, portanto, não está lá como um meio didático, diferentemente do que ocorre

em uma aula remota, em que o celular se torna ferramenta que viabiliza a participação. Salvo exceções, os professores não se mostram propensos a proibir o uso do celular pelo aluno na aula universitária, mas a restringir ou a coibir o uso que não tem relação com a aula, interpelando o aluno, numa tentativa de conscientização. Resta reconhecer que na aula os alunos tendem a manter o que fazem fora dela e praticar o que Primo et al. (2017) chamam de conversações fluidas, traço social e cultural que permanece, ainda que o aparelho seja desligado.

Se observarmos em algumas pesquisas recentes (LOPES; FURKOTTER, 2023), sugerem os resultados que em sala de aula o dispositivo móvel incomoda tanto quanto qualquer outro objeto ou evento não previsto no planejamento. O celular não é considerado elemento que marca e demarca a cultura de determinada época. Do ponto de vista pedagógico, o papel atribuído ao celular na aula parece ser o mesmo imputado a qualquer outra tecnologia: pode ser incorporado à aula, desde que não altere sua essência. De um lado, os professores entendem que a aula expositiva torna o aluno mais propenso ao uso do celular, de outro, PowerPoint e Datashow se destacam na descrição de suas aulas com TDIC. Alguns professores lamentam a falta de formação para o uso das tecnologias, outros a falta da própria tecnologia, indicando que a precariedade que afeta a Educação Básica também atinge a Educação Superior.

Assim entendemos que a lei sancionada em 2025, deveria ter abordado mais aspectos relacionados ao uso do celular em sala de aula no ensino básico, fundamental e médio, e principalmente nas universidades. O legislador mais uma vez padeceu ao ter em suas mãos uma lei específica que deixasse mais claro e evidente essas situações de uso do celular. Ademais a discussão deveria ser mais ampla, escutando inclusive a própria população, para a confecção de uma lei mais robusta.

Para ilustrarmos o que diz a legislação fizemos um quadro demonstrativo, onde tentamos explicar a existência de exceções, como se fossem lacunas no ordenamento jurídico sobre o tema, vejamos:

**Quadro 1:** Exceções que possam permitir o uso do celular nas salas de aula

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
<b>Fins Pedagógicos</b>	Uso autorizado para atividades didáticas específicas	Art. 2º, § 1º	Necessita orientação expressa dos profissionais de educação
<b>Situações de Emergência</b>	- Estado de perigo - Estado de necessidade - Força maior	Art. 2º, § 2º	Conceitos que demandam regulamentação específica
<b>Acessibilidade</b>	Garantia de acesso a recursos assistivos para estudantes com deficiência	Art. 3º, I	Independente de localização ou momento escolar
<b>Inclusão</b>	Uso para fins de promoção da inclusão educacional	Art. 3º, II	Aplicável em qualquer etapa de ensino
<b>Saúde</b>	Atendimento às condições específicas de saúde dos estudantes	Art. 3º, III	Inclui monitoramento médico e necessidades especiais
<b>Direitos Fundamentais</b>	Garantia de direitos constitucionalmente assegurados	Art. 3º, IV	Requer interpretação em conformidade com a Constituição

**Fonte:** DUQUE, 2025

A lei não prevê nenhum tipo de punição. Pode-se ressaltar que há uma lacuna significativa ao não estabelecer expressamente um regime sancionatório para casos de descumprimento, seja por parte das instituições de ensino ou dos estudantes (DUQUE, 2025).

Nesse sentido, as instituições públicas e privadas possuem liberdade para regulamentar o dispositivo e estabelecer sanções proporcionais e razoáveis pelo descumprimento da lei (DUQUE, 2025).

O que o art. 4 dispõe é que a lei estabelece obrigações claras para as escolas, como a elaboração de estratégias preventivas e a disponibilização de espaços de acolhimento (Art. 4º), mas não prevê consequências específicas para o descumprimento destas determinações:

**Art. 4º** As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico

de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Nesse sentido, há claramente uma preocupação pedagógica e educacional, mas não há expressamente nenhuma punição pelo uso “ilegal” do celular que afronte os dispositivos da lei.

O que percebemos é que escolas e faculdades, estão com a “responsabilidade” de internamente regulamentarem essas situações, o que ao nosso ver é um grave erro, porque pode colocar uma carga valorativa em cima de professores, educadores, em que no contexto trabalhista por exemplo, não é função dos mesmos regulamentar essas situações. Enquanto essa mudança maior ainda não ocorre, podemos continuar dando pequenos passos em prol de um objetivo comum, pois acreditamos no poder e na força do professor, principalmente o da escola pública, que consegue fazer proezas onde existem tantas carências, entre elas a de formação continuada em serviço.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, por todo o exposto, entendemos que a restrição, que agora se torna nacional, já é realidade em alguns locais e escolas. Com isso entendemos que é premente a necessidade de regulamentar o uso de celulares em sala de aula de forma mais flexível, mas alinhada às diretrizes pedagógicas.

Os profissionais da educação, incluindo professores, coordenadores e diretores; devem receber formação continuada que contemple os avanços tecnológicos contemporâneos, considerando que esses recursos já integram a rotina cotidiana dos estudantes e, conseqüentemente, o contexto escolar.

Essa formação deve abranger tanto as potencialidades quanto os desafios inerentes à inserção das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.

Embora, em muitos casos, os dispositivos móveis sejam utilizados de forma produtiva com fins pedagógicos, seu uso inadequado ainda compromete a atenção dos discentes e, por vezes, facilita o acesso a conteúdos impróprios durante as aulas. Assim, torna-se imprescindível que a adoção dessas tecnologias no ambiente escolar seja orientada por políticas claras, mediação docente qualificada e ações formativas que promovam uma prática educativa crítica, ética e significativa.

A proibição do seu uso em sala de aula é uma medida que se harmoniza com o ambiente em que o estudante está. A sala de aula é um local de aprendizagem, onde o discente deve se esforçar ao máximo para extrair do professor os conhecimentos da matéria. Nesse contexto, o celular é um aparelho que só vem dificultar a relação ensino-aprendizagem, visto que atrapalha não só quem atende, mas todos os que estão ao seu redor (MORANDO, 2015).

Importante mencionarmos também nessas considerações finais, que como é na escola que se verificam problemas relacionados à ética quanto ao uso e ao abuso de telefones celulares, o bom exemplo deve partir dos profissionais que nela atuam. Diretores, coordenadores, orientadores, funcionários em geral e, principalmente, os professores devem desligar os seus aparelhos quando estiverem trabalhando ou, caso seja excepcionalmente necessário, desde que acordado com os demais colegas, manter em modo de silencioso, para que as eventuais mensagens e ligações fiquem arquivadas e possam, oportunamente, serem respondidas (MENDONÇA; GUIRAUD, 2025).

Em sala de aula, o toque de um celular, especialmente com a imensa variedade de músicas e estilos (muitos deles cômicos), pode atrapalhar consideravelmente o andamento das ações planejadas pelo professor, além de colocar em xeque a sua autoridade pedagógica. O bom exemplo começa com o professor e prossegue as regras de utilização, dentro dos limites definidos pelo regimento interno e a partir de combinados feitos com os alunos. Sempre é recomendável que se fale abertamente dos motivos que levaram a instituição escolar a pedir que os alunos deixem os seus celulares desativados (MENDONÇA; GUIRAUD, 2025).

E por último finalizamos com a questão do uso dos celulares também em faculdades e universidades, mesmo que o texto expresso da lei vigente não mencione “ensino superior”, é importante que essas instituições de ensino observem e façam constar em seus regimentos internos de forma clara, objetiva sobre o uso dos aparelhos em sala de aula, não transparecendo que a responsabilidade parte apenas do professor, e sim que este tenha autonomia para regular essas situações específicas.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Ana Gabriela Simões. **Celular na escola: Aliado ou vilão?** Disponível em: < [https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/educacao-e-midia/celular-na-escola-aliado-ou-vilao/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=dinamico&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=20802200119&gbraid=0AAAAADIVTPdlslfQOZ8D6TzofubYMH1gS&gclid=Cj0KCQjwsPzHBhDCARIsALiWNG3N9V\\_mGgTxMUK\\_INQM-S7L-ROZQ-Y4wBTVy08mRjCwon4E9VMmwBjMaAkEaEALw\\_wcB](https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/educacao-e-midia/celular-na-escola-aliado-ou-vilao/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=dinamico&gad_source=1&gad_campaignid=20802200119&gbraid=0AAAAADIVTPdlslfQOZ8D6TzofubYMH1gS&gclid=Cj0KCQjwsPzHBhDCARIsALiWNG3N9V_mGgTxMUK_INQM-S7L-ROZQ-Y4wBTVy08mRjCwon4E9VMmwBjMaAkEaEALw_wcB)> Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025. **Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.** Diário Oficial da União, Brasília, 13 de janeiro de 2025. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm)>. Acesso em: 29 out. 2025.

CANDAUI, Vera Maria. **Novos rumos da licenciatura**. Brasília: INEP; Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 1987.

CHEDIDI, Kátia. **Uso do celular na sala de aula: os impactos na aprendizagem e desafios da nova lei**. Disponível em: < <https://futura.frm.org.br/conteudo/educacao-basica/noticia/uso-do-celular-na-sala-de-aula-impactos-na-aprendizagem-lei>> Acesso em: 19 out. 2025.

DUQUE, Felipe. Proibição de celular nas escolas: inconstitucional? Disponível em: < <https://cj.estrategia.com/portal/proibicao-de-celular-escolas-inconstitucional/>> Acesso em: 19 out. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.  
\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KÁTIA, Chedid. **Uso do celular na sala de aula: os impactos na aprendizagem e desafios da nova lei**. Disponível em: < <https://futura.frm.org.br/conteudo/educacao-basica/noticia/uso-do-celular-na-sala-de-aula-impactos-na-aprendizagem-lei>> Acesso em: 19 out. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES, Rosemara Perpetua; FURKOTTER, Monica. **O Celular Na Aula Universitária: Possibilidade Ou Desafio?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/3X6sy5vHM5rkzBMYj5wX97f/?lang=pt>> Acesso em: 19 out. 2025.

MEC. **Restrição ao uso do celular nas escolas já está valendo**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/restricao-ao-uso-do-celular-nas-escolas-ja-esta-valendo>> Acesso em: 19 out. 2025.

MEC. **Celulares nas escolas**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/celular-escola>> Acesso em: 19 out. 2025.

MENDONÇA, Angela; GUIRAUD, Fernando. **Considerações sobre o uso e o abuso de celulares, nas instituições escolares**. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Consideracoes-sobre-o-uso-e-o-abuso-de-celulares-nas-instituicoes-escolares>> Acesso em: 29 out. 2025.

MORANDO, Orlando. **Opinião - Celular em sala de aula: uma proibição necessária.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=365340>> Acesso em: 29 out. 2025.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no ensino superior.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PRIMO, Alex Teixeira; VALIATI, Vanessa; LUPINACCI, Ludmila; BARROS, Laura. **Conversações fluidas na cibercultura.** Rev. Famecos, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 01-27, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2017.1.24597> Acesso em: 29 out. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico. Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** Disponível em: <<https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b-118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 19 out. 2025.

SILVA, Maria da Graça Moreira da. **Mobilidade e construção do currículo na cultura digital.** In: ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de; DIAS, Paulo; SILVA, Bento Duarte da (orgs.). Cenários de inovação para a educação na sociedade digital. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 123-135.

SIQUEIRA, Ana Paula. **Prós e contras a proibição do uso de celular na escola, segundo a legislação.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-nov-22/pros-e-contras-a-luz-da-legislacao-brasileira-sobre-a-proibicao-do-uso-de-celulares-nas-escolas/>> Acesso em: 19 out. 2025.

TRUJILLO FERRARI, A. **Metodologia da ciência.** 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.